

PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA
LEI Nº 2.081, DE 20 DE ABRIL DE 2023,
QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.081, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - sem pernoite: para o Prefeito e Vice-Prefeito o valor de R\$ 251,33; para os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município o valor de R\$ 112,09; para os demais Servidores e Conselheiros, o valor de R\$ 112,09;

II - com pernoite: para o Prefeito e Vice-Prefeito o valor de R\$ 484,33; para os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município o valor de R\$ 409,42; para os demais Servidores e Conselheiros, o valor de R\$ 409,42.

§ 1º Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por dois.

§ 2º Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por três.

§ 3º O valor das diárias será reajustado anualmente, por decreto, na mesma data e pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de julho de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto está sendo encaminhado com o objetivo de adequar o valor das diárias ao reajuste concedido ao Vale-Alimentação no mês de junho do corrente ano, que passou de R\$ 300,00 para R\$ 500,00. É de se observar que a legislação do município estabelece que nos dias em que os servidores recebem diárias este pagamento implicará em correspondente redução nos valores referentes ao Vale-Alimentação. Dessa forma, a fim de evitar prejuízos ao pagamento das diárias dos servidores, faz-se necessária a aplicação proporcional do reajuste concedido ao Vale-Alimentação.

As alterações propostas nos valores das diárias são inexpressivas, a medida que cada variável atualmente vigente sofrerá um acréscimo de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos). Assim, o aumento da despesa será mínimo, dispensando a apresentação da estimativa de impacto orçamentário. Neste aspecto, é oportuno registrar que, conforme prevê o parágrafo 7º do artigo 59, combinado com o parágrafo 1º do artigo 15, todos da Lei Municipal nº 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente projeto de lei.

Diante do exposto, Senhora presidente e Senhores vereadores, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de julho de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal